



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 1020-06
Junho de 2006.**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 9 5 – Dispõe sobre: AUTORIZA ISENÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP**

ma/nc

*Recebido
06/06/06*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 4 9 5 (05 DE JUNHO DE 2.006)

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA ISENÇÃO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa isentar do ISSQN a entidade de saúde que realiza serviços de partos no Município através de convênio.

Ocorre que os valores pagos a esses procedimentos ficam muito abaixo do que realmente deveriam ser, por isso, a presente medida visa aproximar de um equilíbrio dessa situação.

De se registrar que o convênio hoje existente propicia o nascimento médio de 60 novos caieirenses ao mês, donde se observa a grande valia do sistema, principalmente pelo fato de que antes não era registrado praticamente nenhum nascimento em Caieiras.

Por fim o benefício a ser concedido estará condicionado a apresentação de certidões negativas de débitos da empresa para com os cofres públicos da União, Estado e Município, sob pena de não ser deferida a isenção.

Assim expondo requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4253/06
(05 DE JUNHO DE 2.006)

**Dispõe Sobre: AUTORIZA ISENÇÃO QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos
Hospitais instalados no Município de Caieiras que, comprovadamente, realizem
atendimento médico à população, relativamente aos partos e nascimentos ocorridos no
Município, em razão de convênio mantido com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção total também poderá
ser aplicada a hospitais que, embora não tenham sua sede no Município, mantenham local
de atendimento, com as mesmas características e comprovem o atendimento médico
descrito na presente Lei.

ARTIGO 2º - Por se tratar de benefício de natureza
fiscal, não poderá usufruir do mesmo a empresa médica que possuir débitos para com a
Fazenda Federal, Estadual e Municipal, cuja apresentação de certidão negativa será
obrigatória em cada exercício.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se
necessário, com as observâncias das consignações constantes Lei de Diretrizes
Orçamentárias e do impacto financeiro respectivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Junho de 2.006.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 06/06/06
PRESIDENTE

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
S.S.em 06/06/06
PRESIDENTE